

CONTRATO Nº 03/2019

CONTRATAÇÃO DE PROVEDOR DE INTERNET ORIUNDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua 510, nº 149, nesta cidade, CNPJ sob nº 04.338.856/0001-22, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Dalmiro dos Santos Almeida, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa Zap Tchê Telecom Ltda-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.763.014/0001-79, estabelecida na Rua José Otávio 130D, sala 01 - Centro, localizada na cidade de Bagé/RS, neste ato representada por seu Sócio- Proprietário, Sr Leandro da Luz Giudice, portador do CPF nº 819.366.800-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avançado, e celebram por força do presente instrumento, contrato para fornecimento internet, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2019, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação complementar, vigente e pertinente a matéria, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte: 4 Mbps de internet com I.P. fixo de acesso direto à rede mundial de Internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, com possibilidade de acesso a outros endereços eletrônicos nesta rede e tempo de uso ilimitado durante todo o prazo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os preços para o presente ajuste são os seguintes, constantes da proposta vencedora da Dispensa de Licitação nº 03/2019, aceitos pela **CONTRATADA**, entendido estes como preços justos e suficientes para total execução do presente objeto.

- 1) 4 Mbps de Internet com I.P fixo: R\$ 199,90 mensais;
- 2) Instalação do equipamento de internet: R\$ 300,00 pagos em parcela única no ato da instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O preço estabelecido na cláusula segunda poderá ser reajustados a cada doze meses, a partir da data de início da vigência deste contrato, conforme o índice IGP-M (FGV).

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido 09

3.3.90.39.00.00.00.001– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de boleto até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao uso da internet, mediante apresentação da Nota Fiscal. Se por qualquer razão a CONTRATANTE não receber o boleto bancário em tempo hábil para sua liquidação, o mesmo deverá entrar em contato com a CONTRATADA até a data do vencimento conforme para que se processe a liquidação do título.

O não pagamento de qualquer boleto bancário na data de vencimento implicará na obrigação de pagar o principal da dívida, acrescido de Juros de um por cento (1%) ao mês sobre o valor total do(s) boleto(s) em aberto, mais multa de dois por cento (2%) sobre o valor do débito atualizado. Podendo a contratada denunciar o contrato e executá-lo em órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início em 01/02/2019 e finda em 31/12/2019, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo por único período não superior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES

Caberá a CONTRATADA: Fornecer o pacote de dados de internet 4 Mbps com I.P fixo, conforme maneira contínua garantindo o bom funcionamento do mesmo.

Caberá a CONTRATANTE: Efetuar o pagamento nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO

A rescisão do presente contrato se dará no que couber, o disposto nos Artigos. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 ou pelo fim do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da comarca de Bagé.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que será parte integrante do Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato.

Aceguá, 01 de fevereiro de 2019.

Ver. Dalmiro dos Santos Almeida
PRESIDENTE

Leandro da Luz Giudice
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2